



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 180/69

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E EM VISTA DA APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

DECRETA:

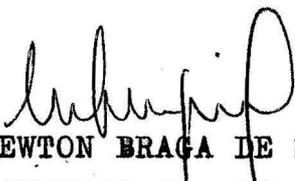
Artigo 1º - Fica concedida a partir de 11 de Janeiro, de 1969 uma pensão mensal no valor de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), ao Senhor João Fuchs.

Artigo 2º - O contido na presente lei exclusivamente passará a se transferindo a cônjuge e herdeiros da referida cidadã., após seu falecimento.

Artigo 3º - Fica autorizado a Poder Executiva Municipal a abrir um crédito especial de NCR\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), para fazer face às despesas oriundas da presente lei, e fazer consignar em todas os seus orçamentos anuais, dotações específicas abertas pelo presente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 17 DE MARÇO DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL